

## LIVRO DE LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 23º BATALHÃO DO INTERIOR DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação da sede do 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, terreno com área de 7.727,14m<sup>2</sup>., localizado na rua Coronel Marciano, nº 209, nesta cidade, com as medidas e confrontações especificadas no Memorial Descritivo anexo, como descrito:

**“Terreno com frente para a rua Coronel Marciano, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com área de 7.727,14m<sup>2</sup>. (sete mil setecentos e vinte e sete vírgula quatorze metros quadrados), de formato irregular, medindo e confrontando da maneira seguinte: 94,00m. (noventa e quatro metros) na linha de frente, confrontando com a Rua Cel. Marciano; 88,48m. (oitenta e oito metros e quarenta e oito centímetros) de um lado onde confronta com**

## LIVRO DE LEIS

o loteamento de propriedade de Dona Amélia Azevedo Antunes; 68,40m. (sessenta e oito metros e quarenta centímetros) de outro, em linha reta da frente aos fundos, confrontando com Salvino Teixeira, nos fundos segue na distância de 49,00m. (quarenta e nove metros), confrontando com o espólio de Thomaz Alves Figueiredo; daí deflete à esquerda, em ângulo agudo, e segue em reta na distância de 58,81m. (cinquenta e oito metros e oitenta e um centímetros), confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, existindo no terreno descrito, a casa de morada sob o nº 209 com frente para a rua Cel. Marciano”.

**Art. 2º.** A área a ser doada é desmembrada de área maior, objeto da matrícula nº 27.904, do Livro nº 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da escritura de doação, seu registro e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Lorena.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Em cumprimento ao artigo 100, I, letra “a”, da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que uma vez inobservado o contido no artigo 1º desta Lei, ou seja, construção da sede do Batalhão, reverterá o patrimônio para titularidade da municipalidade.

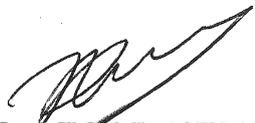
**Art. 6º.** As condições estabelecidas nessa Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação.



LIVRO DE LEIS

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 15 de Dezembro de 2008.



**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal



**ANDRÉ LUIZ DE MOURA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal